

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DE RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação específica que deverá ser apresentada para regularização ambiental de atividades no setor de RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA), a que devam ser submetidas.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo X desta resolução.

DA PESCA COMERCIAL E CADASTRAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL:

Deverá ser atendido o contido na Resolução SEMAC nº 20 de 23 de outubro de 2014 que regulamenta dispositivos da Lei Federal n. 11.959, de 29 de junho de 2009, relativo ao registro dos pescadores profissionais e da emissão de Autorizações Ambientais para Pesca Comercial no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

DA PESCA AMADORA OU DESPORTIVA

- Para obter a Autorização Ambiental para Pesca Amadora, o interessado deverá acessar o serviço disponível on-line no endereço eletrônico <http://www.ima-sul.ms.gov.br>;
- Após o cadastramento no Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA, preencher o formulário solicitando Autorização Ambiental de Pesca Amadora;
- Imprimir o boleto com a respectiva taxa ambiental, o mesmo poderá ser pago em qualquer agência do Bando do Brasil ou caixas eletrônicos e ainda pela internet.
- Após o pagamento retorne ao site do IMASUL e imprima sua Autorização Ambiental.

Aposentados e/ou mulheres maiores de 60 anos e homens maiores que 65 anos são isentos da taxa ambiental, podendo, após o cadastramento, imprimir sua Autorização Ambiental no mesmo endereço eletrônico.

DA FAUNA

Para efeito da gestão de fauna, são adotadas as seguintes definições:

Animal de estimação ou companhia: animal proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, nascido em criadouro comercial autorizado para tal finalidade, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução, uso científico, uso laboratorial, uso comercial ou de exposição;

Abatedouro, Matadouro e Frigorífico de fauna silvestre: todo empreendimento de pessoa jurídica que tem autorização para abater animais, beneficiar e alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre;

Apanha, captura, colheita e coleta para fins de controle: é a retirada autorizada de animais da natureza, seus ovos ou larvas, com a finalidade de controlar determinada espécie da fauna silvestre nociva à saúde pública, à economia e/ou à biodiversidade;

Apanha, captura, colheita e coleta para fins de científicos: é a retirada autorizada de animais da natureza, seus ovos ou larvas, realizada por técnicos habilitados para fins de estudo comprovadamente científicos;

Apanha, captura, colheita e coleta para fins de atendimento à criadouro comercial: é a retirada autorizada de animais da natureza, seus ovos ou larvas, realizada por técnicos habilitados para fins de seu aproveitamento em criadouros comerciais;

Apanha e captura de espécies animais para fins de subsidiar as atividades que demandem licença ambiental: é a manipulação de animal silvestre in situ para fins de levantamento, resgate ou monitoramento das espécies de ocorrência em área submetida a processo de licenciamento ambiental;

Área de Soltura de Animais Silvestres (ASAS): são propriedades rurais credenciadas voluntariamente por seus proprietários para a realização de solturas de animais silvestres provenientes dos Centros de Triagem de Animais Silvestres, do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres e/ou programas de revigoramento populacional e reintrodução, autorizados pelo IMASUL.

Centro de reabilitação de animais silvestres (CRAS): empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, criar, recriar, reproduzir, manter, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural, sendo vedada a comercialização;

Centro de triagem de animais silvestres (CETAS): empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares, sendo vedada a comercialização;

Criadouro científico para fins de conservação: todo empreendimento de pessoa física ou jurídica, vinculado a Planos de Manejos reconhecidos, coordenados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, com finalidade de: sem fins lucrativos, criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, sendo vedada a comercialização e exposição;

Criadouro científico para fins de pesquisa: todo empreendimento de pessoa jurídica, vinculada ou pertencente à instituição de pesquisa ou de ensino e pesquisas oficiais, com finalidade de: criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, sendo vedada a exposição e comercialização a qualquer título;

Criadouro comercial: todo empreendimento de pessoa física ou jurídica ou produtor rural, com finalidade de: criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécies da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos;

Comerciante de animais vivos da fauna silvestre: estabelecimento comercial, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar animais da fauna silvestre vivos, sendo vedada a reprodução;

Comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre: estabelecimento comercial varejista de pessoa jurídica, com finalidade de alienar parte, produtos e subprodutos da fauna silvestre

Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;

Espécime: indivíduo ou parte dele, vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, unidade de uma espécie;

Estabelecimento comercial da fauna silvestre: todo empreendimento de pessoa jurídica, com finalidade de: alienar animais vivos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre, procedentes de criadouros comerciais autorizados;

Fauna silvestre nativa: todo animal pertencente à espécie nativa ou migratória, aquática ou terrestre, e qualquer outra não exótica que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;

Fauna silvestre autóctone: animais da fauna silvestre nativa que ocorram naturalmente no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

Fauna silvestre exótica: todo animal pertencente à espécie cuja distribuição não inclui o território brasileiro ou que foram nele introduzidas pelo homem, ou acidentalmente, inclusive as espécies asselvajadas, excetuando-se as espécies da fauna doméstica;

Fauna Doméstica: todo animal que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornam-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

Jardim Zoológico: todo empreendimento de pessoa física ou jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais;

Mantenedor de fauna silvestre: todo empreendimento de pessoa física ou jurídica, com finalidade de: sem fins lucrativos, criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução, exposição e alienação;

Manejo da fauna silvestre in situ: é a ação autorizada com finalidade de apanha, captura, colheita, coleta, levantamento, monitoramento, salvamento, resgate, translocação e destinação de animais silvestres da natureza visando à conservação da biodiversidade e evitando riscos à saúde pública e prejuízos à agropecuária;

Manejo de fauna silvestre ex situ: é a ação autorizada para atendimento das finalidades de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos dos animais silvestres de cativeiro;

Parte ou produto da fauna silvestre: pedaço ou fração de um elemento de origem animal, que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pêlo, pena, pluma, osso, chifre, cornos, sangue, glândula, veneno, entre outros;

Subproduto da fauna silvestre: pedaço ou fração de um elemento de origem animal beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias;

Translocação: é a captura e transferência de animais silvestres, em estado selvagem, de uma parte de sua distribuição natural para outra (vida livre), com um período curto de tempo de contenção.

DAS MODALIDADES DE MANEJO DOS CRIADOUROS COMERCIAIS

Adotam-se para efeito desta Resolução, as modalidades de manejo dos criadouros comerciais constantes da tabela a seguir:

Modalidade de manejo dos criadouros	Destinados a mamíferos ¹	Destinados a aves ²	Destinados a crocodilianos ³
I Intensivo (fechada)	Nesta modalidade de manejo, todas as etapas do ciclo produtivo (da reprodução ao desenvolvimento dos filhotes e animais terminados) devem ocorrer no cativeiro, podendo, mediante justificativa técnica aprovada pelo IMASUL, ser autorizada a captura e coleta de animais na natureza para a formação e/ou renovação de plantel de reprodutores e matrizes. Nesta modalidade o criadouro é constituído, predominantemente, por recintos que possibilitam condições avançadas de controle frente aos malefícios das intempéries climáticas e das altas taxas de lotação dos animais, assegurando-se condições especiais para o manejo zootécnico e sanitário, assim como para o manejo ambiental de rejeitos e dejetos.		
SI Semi Intensivo (fechada)	Nesta modalidade de manejo, é facultado que a etapa do ciclo produtivo equivalente à reprodução e produção de filhotes seja externa ao criadouro, podendo, mediante justificativa técnica aprovada pelo IMASUL, ser autorizada a captura e coleta de ovos e formas jovens de animais na natureza, ou a sua aquisição em outros criadouros regulares, para o desenvolvimento das demais fases. Também nesta modalidade devem estar asseguradas condições para o manejo zootécnico e sanitário, assim como para o manejo ambiental de rejeitos e dejetos OBS: A modalidade de manejo semi extensivo não se aplica quando o manejo for destinado às espécies de mamíferos passíveis de criação comercial e, no caso das aves, quando destinado a Papagaio-verdadeiro (<i>Amazona aestiva</i>).		
SE Semi Extensivo (aberta)	Não aplicável	Nesta modalidade de manejo, a partir da identificação e proteção de ninhos na natureza, de forma a assegurar a incubação e a eclosão, parte dos filhotes são recolhidos e transferidos para ambientes especialmente preparados para que, após determinado período, correspondente à fase crítica para a sobrevivência dos filhotes sob vida livre, sejam devidamente identificados e devolvidos à natureza, onde passam a ser monitorados. A partir deste momento, é facultado ao criador efetuar a captura de animais livres, em tamanho de abate, limitando-se a um percentual do total dos animais que foram soltos. O abate deve ser realizado em local autorizado pela inspeção sanitária	

⁽¹⁾ Cutia (*Dasyprocta agouti*), Pacá (*Cuniculus paca*), Catetó (*Pecari tajacu*), Queixada (*Tayassu pecari*); e, Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*).

⁽²⁾ Ema (*Rhea americana*), Papagaio-Verdadeiro (*Amazona aestiva*);

⁽³⁾ Jacaré-do-pantanal (*Caiman yacare*);

Excepcionalmente e até que haja embasamento técnico científico refletido em procedimentos do IMASUL, a modalidade de manejo semi extensivo não será aplicável quando o manejo for destinado às espécies de mamíferos passíveis de criação comercial e, no caso das aves, quando destinado a Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*).

DO PORTE DOS CRIADOUROS COMERCIAIS DE FAUNA SILVESTRE

Parâmetros de avaliação							
Categoria	Porte	Espécies (nome comum)					
		<i>Dasyprocta agouti</i> (cutia)	<i>Pecari tajacu</i> (caceteto); <i>Cuniculus paca</i> (paca)	<i>Tayassu pecari</i> (queixada) <i>Hydrochoeris hydrochoeris</i> (capivara)	<i>Rhea americana</i> (ema)	<i>Amazona aestiva</i> (papagaio vedadeiro)	<i>Caiman yacare</i> (jacaré-do-pantanal)
I	Pequeno A	Até 100 animais	Até 80 animais	Até 50 animais	Até 150 animais	Até 30 animais	Até 150 animais
I	Pequeno B	Acima de 100 até 500 animais	Acima de 80 até 400 animais	Acima de 50 até 250 animais	Acima de 150 até 750 animais	Acima de 30 até 150 animais	Acima de 150 até 750 animais
II	Médio	Acima de 500 até 1000 animais	Acima de 400 até 800 animais	Acima de 250 até 500 animais	Acima de 750 até 1500 animais	Acima de 150 até 500 animais	Acima de 750 até 1500 animais
III	Grande	Acima de 1000 animais	Acima de 800 animais	Acima de 500 animais	Acima de 1500 animais	Acima de 500 animais	Acima de 1500 animais

DO TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE

O transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos, oriundos das categorias de manejo de fauna silvestre ex situ, deverá estar previamente autorizado pelo IMASUL;

As Autorizações Ambientais de Transporte de Fauna devem ser emitidas sempre que um animal silvestre tiver como origem e/ou destino um dos empreendimentos relacionados ao manejo ex situ.

São finalidades do transporte de animais silvestres:

- a - Transferência de animais entre empreendimentos de fauna silvestre ex situ (cativeiro);
- b - Tratamentos ou exames;
- c - Soltura de animais silvestres nas ASAS;
- d - Empréstimo: transferência temporária entre empreendimentos de fauna em cativeiro;
- e - Pesquisa: encaminhamento de espécime da fauna silvestre para instituição ou pesquisador, condicionada a existência de autorização emitida para o desenvolvimento da pesquisa em questão;
- f - Taxidermia: encaminhamento de espécime da fauna silvestre para profissional habilitado na elaboração de peças taxidermizadas;
- g - Depósito em coleção: encaminhamento de espécime da fauna silvestre para museus ou instituições de ensino.

O Transporte de Fauna deve ser objeto de Autorização Ambiental a ser requisitada pelo empreendimento que mantém o animal, nas seguintes situações:

- a - Quando do transporte de espécimes da fauna silvestre, entre as atividades classificadas como manejo ex situ, estes devem estar acompanhados da respectiva Autorização Ambiental de Transporte e do atestado veterinário dos animais;
- b - Quando do transporte de espécimes da fauna silvestre, provenientes de fora do Estado de Mato Grosso do Sul, estes devem estar acompanhados de autorização de transporte do órgão ambiental competente do Estado de origem.

A Autorização Ambiental de Transporte não exclui a obrigatoriedade de se emitir a Guia de Transporte Animal – GTA na Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- 8.1.0 Atividade relativas a RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA que sejam praticadas por órgãos Policiais, o Corpo de Bombeiros e os demais órgãos de fiscalização ambiental, desde que caracterizada situação de emergência.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RECURSOS PESQUEIRO E FAUNA:

OBS: O Licenciamento ambiental, no âmbito estadual, não exclui a obrigatoriedade do empreendedor cadastrar e manter atualizados os dados no SISFAUNA

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
8.2.1	Ponto	I	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE PEQUENO A) "Com matrizes e reprodutores provenientes de nascimento em criadouro autorizado"	LIO	CA / PE OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas				
8.2.2	Ponto	I	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE PEQUENO A e PORTE PEQUENO B)	LIO	PTA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre ex situ/RTC OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas				
8.2.3	Ponto	II	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE MÉDIO)	LP	RAS / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre ex situ de Fauna Silvestre			LO	RTC
8.2.4	Ponto	III	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE GRANDE)	LP	EAP / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre ex situ	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.3.1	Ponto	I	Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) / Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) - capacidade de recebimento até a 800 animais ano	LP	PTA / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre ex situ			LO	RTC
8.3.2	Ponto	II	Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS)/Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) - capacidade de recebimento acima de 800 animais ano	LP	RAS / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre ex situ	LI	PE / PBA	LO	RTC

8.4.1	Polígono	II	Jardim Zoológico/aquário – área construída até a 10.000,00 m ² , ou capacidade para visitação até a 2.000 pessoas/dia.	LP	RAS / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i>	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.4.2	Polígono	III	Jardim Zoológico/aquário – Somatório da área construída superior a 10.000,00 m ² , ou capacidade para visitação superior a 2.000 pessoa/dia.	LP	EAP / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> .	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.5.1	Ponto	I	Mantenedor de Fauna	LIO	PTA / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> /RTC <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas</i>				
8.6.1	Ponto	I	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa e/ou conservação – Área útil até 10.000m ² .	LIO	PTA / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> / RTC <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas</i>				
8.6.2	Polígono	II	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa e/ou conservação – Área útil acima de 10.000 m ² .	LP	RAS / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i>	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.7.1	Ponto	I	Manejo de Fauna <i>In Situ</i>	AA	PTA / Requerimento padrão e cadastro para a atividade de Manejo de Fauna Silvestre <i>In Situ</i> . para: - apanha, captura, colheita e coleta para fins de controle; - apanha, captura, colheita e coleta para fins científicos; - apanha, captura, colheita e coleta para de atendimento à criação comercial; e, - apanha e captura de espécies animais para fins de subsidiar as atividades que demandem licença ambiental.				
8.8.1	Ponto	I	Transporte de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre	AA	Formulário de Transporte de Fauna <i>Obs: Fica dispensada da apresentação dos documentos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV exigidos na lista de documentação padrão para Autorização Ambiental no Anexo I.</i>				
8.9.1	Polígono	I	Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS)	AA	Formulário de áreas de soltura de animais silvestres <i>Obs: Atividade isenta de taxa de licenciamento.</i>				
8.10.0	-	-	COMÉRCIO DE ISCAS VIVAS		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011.				